



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Sumário	
Capítulo I - Da Disposição Preliminar	- 2 -
Capítulo II - Do Quadro de Vencimentos	- 2 -
Seção I - Disposições Gerais.....	- 2 -
Seção II - Dos Grupos de Cargos Públicos	- 2 -
Subseção I – Do Grupo de Serviços Administrativos.....	- 3 -
Subseção II – Do Grupo de Serviços de Apoio Escolar	- 5 -
Subseção III – Do Grupo de Serviços de Assistência Social.....	- 7 -
Subseção IV – Do Grupo de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental	- 8 -
Subseção V – Do Grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	- 9 -
Subseção VI – Do Grupo de Serviços de Saúde Pública	- 10 -
Subseção VII – Do Grupo de Serviços de Formação Profissional e Recreação	- 14 -
Subseção VIII – Da Guarda Civil Municipal.....	- 15 -
Subseção IX – Do Grupo de Procuradores	- 15 -
Capítulo III - Das Disposições Finais	- 16 -
ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS	- 18 -
ANEXO II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS CONSOLIDADO	- 19 -



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2019, DE 08 DE JANEIRO 2019.

“REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de janeiro de 2019, conforme Autógrafo de Lei nº 02/2019, de 07 de janeiro de 2019.

Capítulo I - Da Disposição Preliminar

Art. 1º. Fica instituída, na forma desta Lei Complementar, a regulamentação do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Novais, aplicável aos servidores ocupantes de cargos públicos permanentes.

Capítulo II - Do Quadro de Vencimentos

Seção I - Disposições Gerais

Art. 2º. O quadro de vencimentos que integra a presente Lei tem como base a complexidade das atribuições definidas, o grau de formação exigível, de responsabilidade e de experiências profissionais requeridos, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas funções, em especial quando de sua criação, identificando:

- I – o grupo e nível em que se localiza o cargo público;
- II – o sistema de retribuição por intermédio de escalas de vencimentos;
- III – a formação acadêmica exigível, complexidade das funções e responsabilidades do cargo, definidos quando da sua criação ou revisão posterior.

Art. 3º. Para fins de aplicação da presente Lei Complementar, considera-se:

- I – cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;
- II – grupo: conjunto de cargos públicos pertencente à categoria de atividades que possuem finalidade comum ou equivalente;
- III – nível: identificação de valorização do cargo público em conformidade com a sua responsabilidade, formação exigível e condições específicas de sua atuação;
- IV – grau: conjunto de valores fixados por Lei para cada nível;
- V – vencimento (salário base): retribuição pecuniária, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público; e
- VI – remuneração: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias.

Seção II - Dos Grupos de Cargos Públicos



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

Art. 4º. Para implantação dos grupos de cargo público, de que trata esta Lei Complementar, ficam instituídas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Novais, os grupos de Serviços Administrativos, Serviços de Apoio Escolar, Serviços de Assistência Social, Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental, Serviços de Manutenção de Serviços e Transporte, Serviços de Saúde Pública, Serviços de Formação Profissional e Recreação e Procuradoria, Guarda Civil Municipal e Procuradoria.

Subseção I – Do Grupo de Serviços Administrativos

Art. 5º. O Grupo dos Serviços Administrativos, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades administrativas, majoritariamente burocráticas, incluindo a gestão financeira e orçamentária, de secretaria geral, de gestão de pessoal e demais atividades correlatas, será subdividido em sete níveis identificados por algarismos romanos I, II, III, IV, V, VI e VII de acordo com as exigências de maior complexidade dos trabalhos desenvolvidos e formação acadêmica que serão compostos na forma a seguir especificados:

I - Ao grupo de Serviços Administrativos identificados pelos níveis I, II, III e IV será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), e formado pelos seguintes cargos públicos:

a) o nível I é composto pelos cargos de Atendente de Biblioteca, Auxiliar Administrativo e Escrivão, remunerados pela referência QR-A – I;

b) o nível II é composto pelos cargos de Assistente de Serviços Administrativos, remunerado pela referência QR-A – II;

c) o nível III é composto pelos cargos de Oficial Administrativo e Oficial de Serviço Militar e INCRA, remunerado pela referência QR-A – III;

d) o nível IV é composto pelos cargos de Almojarife e Comprador, remunerado pela referência QR-A – IV.

II - Ao grupo de Serviços Administrativos pelos níveis V, VI e VII será exigido nível técnico e/ou superior de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), e formado pelos seguintes cargos públicos:

a) o nível V é composto pelos cargos de Encarregado de Recursos Humanos, Encarregado de Tributação, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Fiscal Tributário, remunerados pela referência QR-A – V;

b) o nível VI é composto pelo cargo de Engenheiro Civil, remunerados pela referência QR-A – VI;

c) o nível VII é composto pelo cargo de Encarregado Técnico de Serviços Administrativo, remunerado pela referência QR-A – VII.

Art. 6º. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços Administrativos, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços Administrativos identificados pelos níveis I, II, III e IV, cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao atendente de biblioteca, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe a execução de preservar e organizar os acervos de bibliotecas e centros de documentação,



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

prestar atendimento ao usuário no auxílio à pesquisa, empréstimo, e devolução de materiais, realizar a digitação de materiais, e nos serviços técnicos e administrativos;

b) ao auxiliar administrativo, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe a execução de serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração e finanças, fornecer e receber informações sobre os serviços públicos e demais atividades administrativas, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

c) ao escriturário, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe a execução de serviços voltados para as rotinas administrativas, envolvendo recepção, manuseio e distribuição de correspondências e documentos, confecção de cópias, serviços burocráticos internos e externos, dando apoio operacional nas diversas áreas de atuação do poder público municipal;

d) ao assistente de serviços administrativos, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe o auxílio aos serviços internos e externos de apoio aos trabalhos burocráticos, controle de correspondências, protocolo e serviços de organização administrativa, encaminhando memorandos e ordens de serviços às unidades da administração pública municipal;

e) ao oficial administrativo, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe o desenvolvimento de trabalhos nas diversas áreas de atividades administrativas da Prefeitura, elaborando estudos e normas de procedimentos, prestando assessoramento à direção superior, acompanhando processos diversos, voltados para o atendimento das demandas necessárias para a boa prestação de serviços públicos;

f) ao oficial de serviço militar e INCRA, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe orientar o público sobre o alistamento, convocação e atos correlatos ao serviço militar, orientar e auxiliar no preenchimento das DPs, de acordo com orientações emanadas do INCRA/DIPAM, encaminhar mensalmente relatório de atividades ao INCRA-SP;

g) ao almoxarife, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe a execução de trabalhos de almoxarifado como recebimento, estocagens, distribuição, registro e inventário de materiais e mercadorias compradas, observando normas e instruções ou dar orientações a respeito do desenvolvimento desses trabalhos;

h) ao comprador, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe a execução das atividades pertinentes a gestão de compras, recebendo requisições de compras, executam processo de cotação de produtos, mercadorias e serviços, supervisiona o fluxo de entrega e processos de compra, prepara relatórios e fazem o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores.

II - Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços Administrativos identificados pelos níveis V, VI e VII, cujo nível de escolaridade exigido é o nível técnico e/ou superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao técnico em contabilidade, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual é exigido o curso de técnico em contabilidade ou superior em área específica, cabe efetuar, coordenar e fiscalizar a escrituração contábil da Administração Pública, bem como todas as atividades inerentes à atividade, observando a legislação aplicável a contabilidade pública, realizando empenho de despesas e relatórios gerenciais de interesse da Administração quanto a sua gestão fiscal;



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

b) ao encarregado de recursos humanos, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe a execução de manutenção de cadastro, movimentação e registro de pessoal, folha de pagamento e apontamentos de cartões de ponto e demais tarefas inerentes ao setor;

c) ao fiscal tributário, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar e coordenar ações de fiscalização junto a administração tributária;

d) ao encarregado de tributação, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe a execução de atendimento e orientação ao contribuinte, controle, manutenção e atualização de fichas cadastrais, emissão de guias e expedição de certidões e notificações por infração às Leis tributárias, atividades de fiscalização de terrenos e áreas públicas, de estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo, orientação e controle de atividades relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária;

e) ao tesoureiro, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe o controle sobre as receitas e realização dos pagamentos, registrar a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da Prefeitura;

f) ao engenheiro civil, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe executar projetos e orçamentos para obras novas e reformas, emitir pareceres técnicos em projetos, elaborando orçamentos, especificações e editais para fins de licitação de obras, supervisionar as obras, observar o cumprimento das especificações técnicas exigidas, emissão de laudos e pareceres técnicos, equacionamento de problemas urbanos, atendimento a público quando solicitado;

g) ao encarregado técnico de serviços administrativos, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, cabe executar tarefas de apoio administrativo, de média e alta complexidade, em diversas áreas, prestar atendimento ao público externo e interno, realizar o controle e registro de papéis de interesse em sua área de atuação, redigir correspondências, textos, documentos e ofícios, elaborar demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários, prestar suporte administrativo na realização de eventos, reuniões e outras atividades específicas.

Subseção II – Do Grupo de Serviços de Apoio Escolar

Art. 7º. O grupo de Serviços de Apoio Escolar, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades operacionais de apoio ao sistema de educação e ensino municipal e outras de interesse da municipalidade e demais atividades correlatas, será subdividido em três níveis, identificados por algarismos romanos I, II e III, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificado:



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

I - Ao grupo de Serviços de Apoio Escolar identificados pelos níveis I e II será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-B (QR-B), e formado pelos seguintes cargos públicos:

a) o nível I é composto pelo cargo público de Monitor de Transporte Escolar, remunerado pela referência QR-B – I;

b) o nível II é composto pelo cargo público de Encarregado de Gestão Alimentar, remunerado pela referência QR-B – II.

II - ao grupo de Serviços de Apoio Escolar identificado pelo nível III será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-B (QR-B), e composto pelos cargos de Nutricionista, Psicólogo Educacional e Psicopedagogo, remunerado pela referência QR-B – III.

Art. 8º. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Apoio Escolar, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Apoio Escolar, identificados pelos níveis I e II, cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao monitor de transporte escolar, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, cabe acompanhar dentro dos veículos, as crianças e adolescentes durante o trajeto até a escola, zelando pela segurança destes;

b) ao encarregado de gestão alimentar, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, cabe a execução de atividades de planejamento e preparo, distribuição e armazenamento de alimentos para alunos da rede escolar municipal.

II - Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Apoio Escolar identificados pelo nível III, cujo nível de escolaridade exigido é o nível superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao nutricionista, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação específica em nutrição, cabe orientar ou executar as atividades pertinentes ao preparo da merenda escolar, programando a elaboração de cardápios e receituários de alimentos, zelando por sua qualidade, higiene e nutrição, observando o público para o qual se destinam os alimentos, para que tenham aceitação e possuam qualidade nutricional adequada para faixa etária e condições especiais a quem se destina;

b) ao psicólogo educacional, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em psicologia, cabe desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente, elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

c) ao psicopedagogo, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em psicopedagogia, cabe desenvolver trabalhos com educandos, prevenindo e diagnosticando as dificuldades de aprendizado dos alunos, mediante detecção da origem das dificuldades e trabalhando de forma terapêutica para estimular as suas funções cognitivas.

Subseção III – Do Grupo de Serviços de Assistência Social

Art. 9º. O grupo de Serviços de Assistência Social, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades voltadas para o desenvolvimento de programas, projetos e ações do sistema de proteção social no Município e demais atividades correlatas, será subdividido em quatro níveis, identificados por algarismos romanos I, II, III e IV, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificados:

I - ao grupo de Serviços de Assistência Social, identificados pelos níveis I, II e III será exigido nível fundamental de escolaridade e será remunerado nos valores definidos no Quadro de Referência Anexo I-C (QR-C):

a) o nível I é composto pelos cargos públicos de Facilitador de Oficina e Orientador Social remunerado pela referência QRC-I;

b) o nível II é composto pelo cargo público de Agente de Projetos Sociais remunerado pela referência QRC-II;

c) o nível III é composto pelo cargo público de Encarregado de Projetos Sociais remunerado pela referência QRC-III.

II - o grupo de Serviços de Assistência Social, identificados pelo nível IV será exigido nível superior de escolaridade e será composto pelo cargo público de Assistente Social, remunerado pela referência QRC-IV, com valores definidos no Quadro de Referência Anexo I-C (QR-C).

Art. 10. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Assistência Social, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Assistência Social, identificados pelos níveis I, II e III, cuja escolaridade exigido é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao facilitador de oficina, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe desenvolver ações sócio educativas por meio de atividades lúdicas, esportivas e culturais, para crianças e adolescentes em situação de risco social;

b) ao orientador social, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe desenvolver atividades sócio educativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

c) ao agente de projetos sociais, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe planejar e executar serviços de organização de projetos sociais para a comunidade sugerindo metas, detalhando atividades que poderão vir a se transformar em propostas de políticas comunitárias; desenvolver ações de mobilização de pessoas na realização de atividades sociais e destinadas a diferentes segmentos populacionais;



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

d) ao encarregado de projetos sociais, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe promover a assistência social geral no Município, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do Município, planejar, coordenar e supervisionar programas de assistência ao idoso desamparado ou não, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social.

II - O cargo público de assistente social, que compõem o quadro de Serviços de Assistência Social identificado pelo nível IV, tem como exigência a formação superior em serviços sociais, com carga horária de 30 horas, tendo como atribuição entrevistar, avaliar e encaminhar para atendimento de saúde, educação e apoio social os munícipes em geral, especialmente os carentes, emitindo laudos e orientando às famílias no sentido de sua proteção social, em conformidade com as normas expedidas pelo seu conselho de classe.

Subseção IV – Do Grupo de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental

Art. 11. O Grupo de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades de atendimento ao sistema de apoio ao desenvolvimento de atividades de valorização e de apoio ao produtor rural, meio ambiente e demais atividades correlatas, será subdividido em dois níveis, identificados por algarismos romanos I e II de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificado:

I - o grupo de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental, identificado pelo nível I é formado pelo cargo de Técnico em Meio Ambiente, para o qual será exigido nível médio/técnico de escolaridade, sendo remunerados pela referência QRD-I, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I – D (QR-D);

II - o grupo de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental, identificado pelo nível II é formado pelo cargo de Engenheiro Agrônomo, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerados pela referência QRD-II, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I – D (QR-D).

Art. 12. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - O cargo público de técnico em meio ambiente, que compõe o quadro de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental identificado pelo nível I, tem como exigência a formação técnica em meio ambiente, com carga horária de 40 horas, tendo como atribuição coordenar e supervisionar os estudos e propostas visando a efetivação da política ambiental do Município, definir ações de planejamento ambiental, planejar e promover ações visando a sustentabilidade das metas estabelecidas, em articulação com os demais setores;

II - O cargo público de engenheiro agrônomo, que compõe o quadro de Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental identificado pelo nível II, tem como exigência a formação em nível superior em engenharia agrônoma, com carga horária de 40 horas, tendo como atribuição elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantindo a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população rural.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

Subseção V – Do Grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte

Art. 13. O Grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades de manutenção de prédios, próprios públicos e frota, limpeza pública, manutenção e operacionalização do sistema de saneamento, transporte aos usuários dos serviços públicos e manutenção de atividades gerais necessárias para a manutenção das condições urbanas e das vias públicas rurais e demais atividades correlatas, será subdividido em cinco níveis, identificados por algarismos romanos I, II, III, IV e V, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto da seguinte forma:

I - o grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte identificado pelo nível I será composto pelos cargos públicos de Agentes de Serviços Públicos Feminino, Agentes de Serviços Públicos Masculino, Faxineiro, Pedreiro e Vigia, para os quais será exigido nível fundamental incompleto de escolaridade, sendo remunerados pela referência QR-E I, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QR-E);

II - o grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte identificado pelo nível II será composto pelo cargo público de Encanador, para o qual será exigido nível fundamental incompleto de escolaridade, sendo remunerados pela referência QR-E-II, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QR-E);

III - o grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte identificado pelo nível III será composto pelo cargo público de Eletricista, para o qual será exigido nível fundamental completo de escolaridade, sendo remunerados pela referência QR-E-III, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QR-E);

IV - o grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte identificado pelo nível IV será composto pelos cargos públicos de Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas, para os quais será exigido nível fundamental de escolaridade, sendo remunerados pela referência QR-E-IV, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QR-E);

V - o grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte identificado pelo nível V será composto pelo cargo público de Fiscal de Serviços e Obras, para o qual será exigido nível fundamental de escolaridade, sendo remunerados pela referência QR-E-V, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QR-E).

Art. 14. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte, identificados pelos níveis I, II e III, cujo nível de escolaridade exigido é o nível fundamental, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao agente de serviços públicos femininos, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis, utensílios em geral, de pátios, prédios, ruas e demais logradouros públicos, manter em boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho, realizar a coleta de lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras;

b) ao agente de serviços públicos masculino, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos, roçar, capinar e limpar materiais e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros, fazer a coleta e transporte de lixo,



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

entulhos e outros materiais para caminhões, auxiliar na construção e reparo de pontes, bueiros e mata-burros, auxiliar na manutenção das vias públicas, incluindo recapeamento de asfalto;

c) ao encanador, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe instalar e executar reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de controle de pressão, válvulas etc; de acordo com especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalho;

d) ao faxineiro, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe executar os serviços de limpeza dos prédios públicos, fazer e distribuir cafés, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;

e) ao pedreiro, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe executar serviços de alvenaria em geral, na construção e na manutenção dos edifícios e demais próprios municipais, baseando-se em desenhos, croquis e/ou instruções superiores;

f) ao vigia, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, zelando pela segurança das pessoas, do patrimônio;

g) ao eletricista, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe instalar e fazer a manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico;

h) ao mecânico, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe efetuar a manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos automotores e de máquinas pesadas, a fim de preservá-los em condições satisfatórias de uso;

i) ao motorista, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionando os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas;

j) ao operador de máquinas, com carga horária de trabalho de 44 horas semanais, cabe operar máquinas de diversos tipos e capacidades, executar serviços de terraplanagem, escavações, cortes e aterros; carregar caminhões e basculantes, de acordo com instruções verbais ou escritas do superior imediato.

II - O cargo público de fiscal de serviços e obras, que compõe o quadro de Serviços de manutenção, serviços e transporte identificado pelo nível II, tem como exigência a formação em nível médio de escolaridade, com carga horária de 44 horas, tendo como atribuição fiscalizar as obras de construção civil, fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamento, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística, assim como estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, lanchonetes, ambulantes, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros.

Subseção VI – Do Grupo de Serviços de Saúde Pública

Art. 15. O Grupo de Serviços de Saúde Pública, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização do atendimento da saúde pública no âmbito de atuação de competência do município e demais atividades correlatas, será subdividido em quatro níveis,



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

identificados por algarismos romanos I, II, III e IV de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificados:

I - o grupo de Serviços de Saúde Pública, identificado pelo nível I será composto por cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ESF, Agente de Saúde Bucal – ESF, Agente de Saneamento, Atendente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência QRF-I, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-F (QRF);

II - o grupo de Serviços de Saúde Pública, identificado pelo nível II será composto pelo cargo público de Encarregado da Vigilância Sanitária, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência QRF-II, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-F (QRF);

III - o grupo de Serviços de Saúde Pública, identificado pelo nível III será composto pelos cargos públicos de Enfermeiro e Farmacêutico, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela referência QRF-III, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-F (QRF);

IV - o grupo de Serviços de Saúde Pública, identificado pelo nível IV será composto pelos cargos públicos de Dentista, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta Feminino, Fonoaudiólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Veterinário e Psicólogo, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela referência QRF-IV, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-F (QRF).

Art. 16. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Saúde Pública, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Saúde Pública, identificados pelo nível I e II, cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao agente comunitário de saúde, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;

b) ao agente de saneamento, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, cabe atuar nas ações de vigilância sanitária para o desempenho de função de fiscalização das diversas áreas afins, principalmente na prevenção e erradicação de doenças epidemiológicas e demais serviços ligados à saúde e saneamento;

c) ao agente de saúde bucal, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe executar os serviços de recepção, encaminhamento e preparação do paciente para o atendimento com dentista, mantendo o consultório e o instrumental permanentemente limpos, esterilizados e em condições de uso;

d) ao atendente de saúde, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, cabe receber e prestar serviços de apoio a pacientes e usuários do serviço municipal de saúde; prestar atendimento telefônico e fornecer informações de interesse dos atendidos; marcar consultas e atendimentos; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; agendar serviços; conferir documentos e idoneidade dos atendidos e notificando



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejam o trabalho do cotidiano.

e) ao auxiliar de enfermagem, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, cabe auxiliar nos serviços de enfermagem, fazendo curativos e inalações, tomando e registrando temperatura, pulsação, pressão arterial, peso e altura, coletar material para exame; ministrar medicações sob orientação médica, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva das famílias atendidas pelo Estratégia de Saúde da Família;

f) ao técnico de enfermagem, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, cabe exercer as atividades auxiliares de nível técnico atribuído à equipe de enfermagem, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro na prestação de cuidados de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva das famílias atendidas pela Estratégia de Saúde da Família.

g) ao encarregado da vigilância sanitária, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, cabe atuar nas ações de vigilância sanitária para o desempenho de função de fiscalização das diversas áreas afins, principalmente na prevenção e erradicação de doenças epidemiológicas e demais serviços ligados à saúde e saneamento, elaborar ou levantar dados estatísticos para detectar áreas problemáticas, para centralizar a atuação do setor, visando melhorar sua eficiência e eficácia do trabalho.

II - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Saúde Pública, identificados pelo nível III e IV, cuja escolaridade exigida é o nível superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao enfermeiro, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em enfermagem, cabe executar serviços de enfermagem, empregar processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;

b) ao farmacêutico, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em farmácia/bioquímica, cabe exercer as atividades próprias de sua profissão, responsabilizando-se pela previsão, armazenamento, guarda e validade de medicamentos, assim como o fornecimento dos mesmos a unidade de saúde;

c) ao dentista, com carga horária de trabalho de 20 horas semanais, com formação superior em odontologia, cabe executar, com base no Plano Geral de Ação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, o programa de atendimento odontológico a ser desenvolvido na unidade de saúde em que atua;

d) ao fisioterapeuta, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em fisioterapia, cabe aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes, prestar atendimento e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia, promover palestras e distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida, desenvolvendo e implementando programas de prevenção em saúde geral e do trabalho;

e) ao fisioterapeuta feminino, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em fisioterapia, gênero feminino, cabe aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes, prestar atendimento e avaliar as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

da fisioterapia, promover palestras e distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida, desenvolvendo e implementando programas de prevenção em saúde geral e do trabalho;

f) ao fonoaudiólogo, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em fonoaudiologia, cabe programar e desenvolver trabalhos com os pacientes, realizando exames fonéticos, emitindo pareceres quando necessário, e participar de ações destinadas a atender necessidades das populações atendidas, em sua área de conhecimento;

g) ao médico cardiologista, com carga horária de trabalho de 20 horas semanais, com formação superior em medicina com especialização em cardiologia, cabe realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenando programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica, dentro de sua especialidade específica;

h) ao médico clínico geral, com carga horária de trabalho de 20 horas semanais, com formação superior em medicina, cabe realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenando programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica, dentro de sua especialidade específica;

i) ao médico ginecologista, com carga horária de trabalho de 20 horas semanais, com formação superior em medicina com especialização em ginecologia, cabe realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenando programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica, dentro de sua especialidade específica;

j) ao médico pediatra, com carga horária de trabalho de 20 horas semanais, com formação superior em medicina com especialização em pediatria, cabe realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenando programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica, dentro de sua especialidade específica;

k) ao médico veterinário, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em medicina veterinária, cabe planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos. Exercendo a fiscalização e empregando métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;

l) ao psicólogo, com carga horária de trabalho de 30 horas semanais, com formação superior em psicologia, cabe estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura, coordenar equipes e atividades de área.



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

Subseção VII – Do Grupo de Serviços de Formação Profissional e Recreação

Art. 17. O grupo dos Serviços de Formação Profissional e Recreação, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades de introdução, lazer e de recreação as práticas desportivas e lúdicas e demais atividades correlatas, será subdividido em três níveis, identificados por algarismos romanos I, II e III de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto da seguinte forma:

I - ao grupo de Serviços de Formação Profissional e Recreação identificado pelo nível I será formado pelos cargos públicos de Monitor de Artesanato, Monitor de Bordado, Monitor de Corte e Costura, Monitor de Iniciação de Música e Monitor de Pintura, para os quais é exigido nível fundamental de escolaridade, sendo remunerado pela referência QRG-III-H/A, pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-G (QRG);

II - ao grupo de Serviços de Formação Profissional e Recreação identificado pelo nível II será formado pelos cargos públicos de Monitor de Dança e Teatro e Monitor de Informática, sendo exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-G (QRG-II-H/A);

III - ao grupo de Serviços de Formação Profissional e Recreação identificado pelo nível III será formado pelos cargos públicos de Monitor de Educação Física e Monitor de Língua Estrangeira – Inglês, sendo exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-G (QRG-III-H/A).

Art. 18. Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Formação Profissional e Recreação, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Formação Profissional e Recreação, identificados pelo nível I, cuja escolaridade exigida é o nível fundamental, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao monitor de artesanato, com carga horária variável, cabe ministrar aulas teóricas e práticas em artes e artesanatos, promovendo o desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas na área;

b) ao monitor de bordado, com carga horária variável, cabe ministrar aulas teóricas e práticas em bordados, promovendo o desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas na área;

c) ao monitor de corte e costura, com carga horária variável, cabe ministrar aulas teóricas e práticas em corte e costura, promovendo o desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas na área;

d) ao monitor de iniciação de música, com carga horária variável, cabe desenvolver aulas de iniciação musical com diversos instrumentos, facilitando os conhecimentos teóricos e práticos, zelar pelo patrimônio e conservação dos instrumentos e equipamentos colocados à disposição da oficina e uso dos participantes, planejar atividades que visem a interação e o aprofundamento do conhecimento da arte musical e participar de eventos promovidos pelo município;

e) ao monitor de pintura, com carga horária variável, cabe ministrar aulas teóricas e práticas em pintura, promovendo o desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas na área.



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

II - Os cargos públicos que compõem o quadro de Serviços de Formação Profissional e Recreação, identificados pelo nível II, cuja escolaridade exigida é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao monitor de dança e teatro, com carga horária variável, cabe ministrar aulas pratico-teóricas sobre dança e teatro, orientando e assistindo os alunos de acordo com a programação de trabalho;

b) ao monitor de informática, com carga horária variável, cabe ministrar aulas pratico-teóricas sobre operação de equipamentos eletrônicos de processamento de dados, interpretando as mensagens e acionando os comandos necessários, orientando e assistindo os alunos de acordo com a programação de trabalho;

III - Os cargos públicos compõem o quadro de Serviços de Formação Profissional e Recreação, identificados pelo nível III, cuja escolaridade exigida é o nível superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

a) ao monitor de educação física, com carga horária variável, cabe desenvolver atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do grupo;

b) ao monitor de língua estrangeira – inglês, com carga horária variável, cabe ministrar aulas de sua área de conhecimento, de maneira integrada e interdisciplinar.

Subseção VIII – Da Guarda Civil Municipal

Art. 19. A Guarda Civil Municipal tem a função de proteção do patrimônio, serviços e instalações públicas municipal, sendo composto pela corporação, formada pelos cargos de guarda civil municipal, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência QRI-I, nos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I- I (QR-I).

Art. 20. O cargo público de guarda civil municipal, que compõe o quadro da Guarda Civil Municipal, identificado pelo nível I, tem como exigência a formação em nível médio de escolaridade, com carga horária de 44 horas semanais, tendo como atribuição participar de ações que viabilizem e cooperem, no âmbito municipal, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública, proteger os bens, serviços e instalações do município, exercendo vigilância interna e externa, auxiliar na atividade policial, controle de tráfego, podendo aplicar penalidades de trânsito e atuar subsidiariamente nos casos de calamidade, redigir, encaminhar ou avaliar relatórios de ocorrências, elaborar estratégias e aplicar, no todo ou em parte, métodos, técnicas e táticas operacionais, próprias da Guarda

Subseção IX – Do Grupo de Procuradores

Art. 21. O grupo de Procuradores, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização, gestão e apoio técnico jurídico para as atividades do Poder Executivo, atuando na representação processual, administrativas e assessorando os diversos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura e demais atividades correlatas, será composto pelos Procuradores, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

remunerado pela referência QRH-I, nos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I- H (QR- H).

Art. 22. O cargo público de procurador jurídico, que compõe o quadro de procurador jurídico, identificado pelo nível I, tem como exigência a formação em nível médio de escolaridade, com carga horária de 20 horas, tendo como atribuição representar o município em juízo, defendê-lo nas contrárias; impetrar execuções fiscais e demais ações que se fizerem necessárias, e acompanhar os processos judiciais envolvendo o município.

Capítulo III - Das Disposições Finais

Art. 23. As alterações previstas nesta Lei não retroagirão para prejudicar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos servidores públicos legalmente admitidos antes de sua entrada em vigor, em especial no que se refere às exigências de acesso e permanência aos cargos públicos.

Art. 24. "SUMPRIMIDO"

Art. 25. Fica criada gratificação de função no valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) do salário base para os servidores designados para atuar como presidente da comissão de licitação ou pregoeiro.

Art. 26. Os cargos públicos integrantes da carreira do magistério serão regidos por legislação própria.

Art. 27. Ficam consolidadas as adequações remuneratórias dos cargos públicos constantes da presente Lei, sendo adotado o Estatuto do Servidor Público de Novaes como único regime de contratação, instituído pela Lei Municipal nº 049, de 22 de novembro de 1993.

Parágrafo único: Os funcionários contratados sob o regime celetista, a partir da presente Lei Complementar, passa a compor o quadro de cargos público, sendo regido pelo estatuto de que trata o caput.

Art. 28. Ficam mantidas as atribuições, exigências de formação ou qualificação e as cargas horárias para os cargos de que trata a presente Lei, conforme previstos em normatização anterior ou edital de concurso para os servidores que ingressaram antes da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 29. Fica alterada a tabela de referência para os cargos comissionados que passam a ter classifica em três níveis, conforme se demonstra a seguir:

I – Passam os cargos remunerados pela referência "4" a serem remunerados pela referência "RCC-I";

II – Passam os cargos remunerados pela referência "7" a serem remunerados pela referência "RCC-II";

III – Passam os cargos remunerados pela referência "10" a serem remunerados pela referência "RCC-III".



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

§ 1º Os valores das referências de que trata este artigo são aqueles especificados no Quadro de Referência para Cargos Comissionados – QRCC, integrante do anexo I da presente Lei.

§ 2º Fica inalteradas as atribuições, grau de escolaridade e demais condições exigidas para acesso aos cargos comissionados previstos em suas respectivas Leis de criação.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 08 de janeiro de 2019.

FABIO DOMIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

Anexo I - "A"		
Grupo Serviços Administrativos - Quadro de Referência "A" (QRA)		
Referência	Valor	
Nível Médio		
QRA-I	R\$	1.030,17
QRA-II	R\$	1.071,38
QRA-III	R\$	1.377,50
QRA-IV	R\$	1.549,54
QRA-V	R\$	1.618,42
Nível Superior		
QRA-VI	R\$	1.913,20
QRA-VII	R\$	2.295,84

Anexo I - "B"		
Grupo Serviços de Apoio Escolar - Quadro de Referência "B" (QRB)		
Referência	Valor	
Nível Médio		
QRB-I	R\$	1.010,00
QRB-II	R\$	1.071,38
Nível Superior		
QRB-III	R\$	1.913,20

Anexo I - "C"		
Grupo Serviços de Assistência Social - Quadro de Referência "C" (QRC)		
Referência	Valor	
Nível Médio		
QRC-I	R\$	1.071,38
QRC-II	R\$	1.377,50
QRC-III	R\$	1.549,54
Nível Superior		
QRC-IV	R\$	1.913,20

Anexo I - "D"		
Grupo Serviços Desenvolvimento Rural e Ambiental "D" (QRD)		
Referência	Valor	
Nível Médio		
QRD-I	R\$	1.549,54
Nível Superior		
QRD-II	R\$	1.913,20

Anexo I - "E"		
Grupo de Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte - Quadro de Referência "E" (QRE)		
Referência	Valor	
Nível Fundamental		
QRE-I	R\$	1.010,00
QRE-II	R\$	1.030,17
QRE-III	R\$	1.071,38
QRE-IV	R\$	1.275,87
Nível Médio		
QRE-V	R\$	1.549,54

Anexo I - "F"		
Grupo de Saúde Pública - Quadro de Referência "F" (QRF)		
Referência	Valor	
Nível Médio		
QRF-I	R\$	1.014,00
QRF-II	R\$	1.071,38
Nível Superior		
QRF-III	R\$	1.463,61
QRF-IV	R\$	1.913,20

Anexo I - "G"		
Grupo de Formação Profissional e Recreação - Quadro de Referência "G"		
Referência	Valor Por Hora/Aula	
Nível Fundamental		
QRG-I-H/A	R\$	5,26
Nível Médio		
QRG-II-H/A	R\$	7,40
Nível Superior		
QRG-III-H/A	R\$	11,48

Anexo I - "H"		
Guarda Civil Municipal - Quadro de Referência "H" (QRH)		
Referência	Valor	
Nível Médio		
QRH-I	R\$	1.030,17

Anexo I - "I"		
Procuradoria - Quadro de Referência "I" (QRI)		
Referência	Valor	
Nível Superior		
QRI-I	R\$	2.295,84

Anexo I - "Cargos Comissionados"		
Quadro de Remuneração de Cargos Comissionados		
Referência	Valor	
RCC - I	R\$	1.010,00
RCC - II	R\$	1.071,38
RCC - III	R\$	1.913,20

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 08 de janeiro de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICO EFETIVO CONSOLIDADO

	Cargo	Grupo	Escolaridade	Carga Horária	Valor da Referência	Quantidade
1	Atendente de Biblioteca	Serviços Administrativos	Médio	44	QRA-I	1
2	Auxiliar Administrativo	Serviços Administrativos	Médio	44	QRA-I	10
3	Escriturário	Serviços Administrativos	Médio	40	QRA-I	10
4	Assistente de Serviços Administrativos	Serviços Administrativos	Médio	40	QRA-II	6
5	Oficial Administrativo	Serviços Administrativos	Médio	40	QRA-III	3
6	Oficial de Serviço Militar e INCRA	Serviços Administrativos	Médio	40	QRA-III	1
7	Almoxarife	Serviços Administrativos	Médio	44	QRA-IV	1
8	Comprador	Serviços Administrativos	Médio	40	QRA-IV	1
9	Encarregado de Recursos Humanos	Serviços Administrativos	Superior	40	QRA-V	1
10	Encarregado de Tributação	Serviços Administrativos	Superior	40	QRA-V	1
11	Técnico em Contabilidade	Serviços Administrativos	Técnico ou Superior	40	QRA-V	1
12	Tesoureiro	Serviços Administrativos	Superior	40	QRA-V	1
13	Engenheiro Civil	Serviços Administrativos	Superior	30	QRA-VI	1
14	Encarregado Técnico de Serviços Administrativos	Serviços Administrativos	Superior	40	QRA-VII	1
15	Monitor de Transporte Escolar	Serviços de Apoio Escolar	Médio	40	QRB-I	7
16	Encarregado de Gestão Alimentar	Serviços de Apoio Escolar	Médio	44	QRB-II	1
17	Nutricionista	Serviços de Apoio Escolar	Superior	30	QRB-III	1
18	Psicólogo Educacional	Serviços de Apoio Escolar	Superior	30	QRB-III	1
19	Psicopedagogo	Serviços de Apoio Escolar	Superior	30	QRB-III	1
20	Facilitador de Oficina	Serviços de Assistência Social	Médio	40	QRC-I	3
21	Orientador Social	Serviços de Assistência Social	Médio	40	QRC-I	3
22	Agente de Projetos Sociais	Serviços de Assistência Social	Médio	40	QRC-II	1
23	Encarregado de Projetos Sociais	Serviços de Assistência Social	Médio	40	QRC-III	1
24	Assistente Social	Serviços de Assistência Social	Superior	30	QRC-IV	3
25	Técnico em Meio Ambiente	Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental	Médio/Técnico	40	QRD-I	1
26	Engenheiro Agrônomo	Serviços de Desenvolvimento Rural e Ambiental	Superior	40	QRD-II	1



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



27	Agente de Serviços Públicos Feminino	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental Incompleto	44	QRE-I	41
28	Agente de Serviços Públicos Masculino	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental Incompleto	44	QRE-I	27
29	Vigia	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-I	4
30	Faxineiro	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental Incompleto	44	QRE-I	28
31	Pedreiro	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-I	7
32	Encanador	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-II	2
33	Eletricista	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-III	1
34	Mecânico	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-IV	1
35	Motorista	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-IV	21
36	Operador de Máquinas	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Fundamental	44	QRE-IV	9
37	Fiscal de Serviços e Obras	Serviços de Manutenção, Serviços e Transporte	Médio	44	QRE-V	1
38	Agente Comunitário de Saúde - ESF	Serviços de Saúde Pública	Médio	40	QRF-I	12
39	Agente de Saúde Bucal - ESF	Serviços de Saúde Pública	Médio	40	QRF-I	2
40	Agente de Saneamento	Serviços de Saúde Pública	Médio	30	QRF-I	2
41	Atendente de Saúde	Serviços de Saúde Pública	Médio	30	QRF-I	6
42	Auxiliar de Enfermagem	Serviços de Saúde Pública	Médio	30	QRF-I	6
43	Técnico de Enfermagem	Serviços de Saúde Pública	Médio/Técnico	30	QRF-I	1
44	Encarregado da Vigilância Sanitária	Serviços de Saúde Pública	Médio	40	QRF-II	2
45	Enfermeiro	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-III	4
46	Farmacêutico	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-III	2
47	Dentista	Serviços de Saúde Pública	Superior	20	QRF-IV	6
48	Fisioterapeuta	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-IV	1
49	Fisioterapeuta Feminino	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-IV	1
50	Fonoaudiólogo	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-IV	1
51	Médico Cardiologista	Serviços de Saúde Pública	Superior	20	QRF-IV	1



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



52	Médico Clínico Geral	Serviços de Saúde Pública	Superior	20	QRF-IV	4
53	Médico Ginecologista	Serviços de Saúde Pública	Superior	20	QRF-IV	1
54	Médico Pediatra	Serviços de Saúde Pública	Superior	20	QRF-IV	3
55	Médico Veterinário	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-IV	1
56	Psicólogo	Serviços de Saúde Pública	Superior	30	QRF-IV	2
57	Monitor de Artesanato	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Fundamental	H/A	QRG-I-H/A	1
58	Monitor de Bordado	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Fundamental	H/A	QRG-I-H/A	1
59	Monitor de Corte e Costura	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Fundamental	H/A	QRG-I-H/A	1
60	Monitor de Iniciação de Musica	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Fundamental	H/A	QRG-I-H/A	1
61	Monitor de Pintura	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Fundamental	H/A	QRG-I-H/A	2
62	Monitor de Dança e Teatro	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Médio	H/A	QRG-II-H/A	1
63	Monitor de Informática	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Médio	H/A	QRG-II-H/A	3
64	Monitor de Educação Física	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Superior	H/A	QRG-III-H/A	1
65	Monitor de Língua Estrangeira - Inglês	Serviços de Formação Profissional e Recreação	Superior	H/A	QRG-III-H/A	2
66	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Superior	20	QRI-I	3

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 08 de janeiro de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 79/2019, de 08/01/2019

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICO COMISSIONADO CONSOLIDADO

Item	Denominação	Ref.	Cargos
1	Assessor Adjunto da Seção de Assistência Social	RCC - I	4
2	Assessor Adjunto de Setor de Cultura	RCC - I	1
3	Assessor Adjunto do Setor de Saúde	RCC - I	1
4	Assessor Técnico de Desenvolvimento Social	RCC - I	1
5	Assessor Adjunto do Setor de Esportes	RCC - I	1
6	Coordenador da casa lar	RCC - II	1
7	Assessor Administrativo	RCC - III	4
8	Assessor de Gabinete	RCC - III	1
9	Assessor de Gabinete para Assuntos Jurídicos	RCC - III	1
10	Assessor Jurídico	RCC - III	1
11	Coordenador de Assistência Social	RCC - III	1
12	Coordenador da Educação	RCC - III	1
13	Coordenador da Saúde	RCC - III	1
14	Coordenador da vigilância Sanitária	RCC - III	1

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 08 de janeiro de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto